



**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2026.

Câmara Municipal de Padre Bernardo de Goiás, 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

“Declara inexigibilidade de licitação para contratação de **Profissional Técnico Especializado na área de Recursos Humanos**, para o período de 10 (dez) meses e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74., inciso III, alínea C, combinado com §3º, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria técnica, treinamento de pessoal nas áreas, de Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal na área pública municipal, **para o período de março a dezembro de 2026;**

CONSIDERANDO, **que a empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 10.512.348/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUBENS PIRES MALAQUIAS, CPF SOB O Nº 826.143.261-00 E CRA-GO Nº 6-00748, presta serviços de notória especialização no Estado;**

CONSIDERANDO, **que a empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 10.512.348/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUBENS PIRES MALAQUIAS, CPF SOB O Nº 826.143.261-00 E CRA-GO Nº 6-00748, apresenta vasta competência, contendo experiências na área pública, especialmente quanto a atuação na área de Recursos Humanos, onde é detentor de mais de 10 (dez) cursos de capacitação na área pública, sendo realizados com professores renomados, além de ministrar inúmeros cursos de capacitação a servidores que atuam na área do Recursos Humanos, tendo vasta experiência na atuação na área pública, através de serviços de assessoria**

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





técnica. Assessora diversos órgãos públicos, no Estado de Goiás e no Estado do Mato Grosso do Sul, entre diversos outros atos, comprovando sua experiência e especialização na área pública a acerca do objeto demandado, o que torna inviável a competição, tendo o mesmo já realizado inúmeros serviços nesse ramo do Recursos Humanos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

Da Escolha do Profissional

“Em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado serviços em entes municipais neste Estado de Goiás, o qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.”

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO” (TC- SP – TC –133.537/026/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).

E assim também se posiciona a doutrina:

“Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame

61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gob.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





constituir-se-ia em uma em farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS".

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (in cit. Boletim nº4- BLC- Boletim de Licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

"Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam (ou, pelo menos, dificultam, e muito) a sua comparação com outros".

E isto acontece porque é PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado?

61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o § 3º, in fine, do art. 74, da Lei. Nº 14.133/2021, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas ATIVIDADES PREGRESSAS e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado.

Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estará sempre presente a DISCRICIONARIDADE, a subjetividade da Administração Pública.

"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em ultima instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contratado.... contratação essa que a administração dever fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº 7-1998 – BLC – Boletim de licitações e contratos, Editora NDJ Ltda.). (grifo nosso).

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...) A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade

61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

Petrônio Braz entende que:

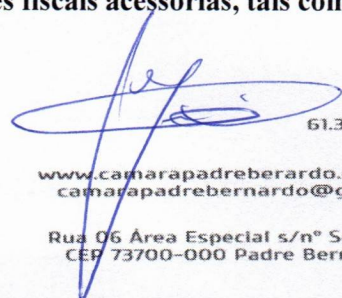
“O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica”.

“A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.” (grifo nosso).

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados pela administração pública são:

contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria, assessoria técnica e capacitação de servidores da Câmara Municipal de Padre Bernardo – GO, nas áreas de Departamento de Pessoal, Recursos Humanos, gestão tributária e previdenciária, com foco na orientação, análise, acompanhamento e adequação dos procedimentos administrativos relacionados às obrigações fiscais acessórias. Os serviços compreendem, dentre outros:

- a) Análise, interpretação e aplicação da legislação tributária, trabalhista e previdenciária, especialmente no tocante às obrigações perante a Receita Federal do Brasil e órgãos de controle;
- b) Avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores, notadamente INSS, IRRF e demais encargos correlatos;
- c) Orientação técnica quanto à correta alimentação, validação, transmissão e regularização das informações prestadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias, tais como eSocial, EFD-REINF e DCTFWeb;


61.3633-1297
www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com
Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

- d) Revisão, conferência e validação de dados fiscais e previdenciários, com vistas à mitigação de riscos, prevenção de inconsistências e redução de passivos;
- e) Assessoria previdenciária e tributária, incluindo suporte técnico em parcelamentos, regularizações e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e transferência de conhecimento aos servidores da Câmara Municipal, por meio de cursos, workshops, orientações técnicas e suporte contínuo, visando ao aprimoramento da gestão administrativa, fiscal e de pessoal;
- g) Elaboração de relatórios técnicos, pareceres opinativos e documentos correlatos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

CONSIDERANDO, que a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 10.512.348/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUBENS PIRES MALAQUIAS, CPF SOB O Nº 826.143.261-00 E CRA-GO Nº 6-00748, é possuidora de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados, conforme documentos anexos;

CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresenta pela empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 10.512.348/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUBENS PIRES MALAQUIAS, CPF SOB O Nº 826.143.261-00 E CRA-GO Nº 6-00748, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade da Câmara Municipal, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO o parecer jurídico bem como a manifestação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio emitidos favoráveis a contratação por inexigibilidade;

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada à inexigibilidade de licitação a contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, TREINAMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS, DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RECURSOS HUMANOS E FISCO FEDERAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE**


61.3633-1297
www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com
Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

BERNARDO DE GOIÁS, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 10.512.348/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUBENS PIRES MALAQUIAS, CPF SOB O Nº 826.143.261-00 E CRA-GO Nº 6-00748, conforme proposta apresentada em 24 de fevereiro de 2026, no valor mensal de R\$ 6.890,22 (seis mil oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), totalizando um valor de R\$ 68.902,20 (sessenta e oito mil novecentos e dois reais e vinte centavos), durante a vigência do pacto contratual.

Art. 2º Este ATO DECLARATORIO entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se, a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ nº 10.512.348/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DR. RUBENS PIRES MALAQUIAS, CPF SOB O Nº 826.143.261-00 E CRA-GO Nº 6-00748, para assinar o contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO DE GOIAS, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

Joaquim Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo 2025/2026

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO

